



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 167

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2017

ANO VI



SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	3092

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 211**, de 21 de setembro de 2017, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que ‘Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é dá outras providências”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 211/2017, o Projeto de finalidade de al-

terar, acrescentar e revogar dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que ‘Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), é dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 212**, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.215.008,02, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 212/2017, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 12.215.008,02 (doze milhões, duzentos e quinze mil, oito reais e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 213**, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processado), até o montante de R\$ 22.000.000,00 (vinte dois milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO”.

O parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem

como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem n. 213, de 21 de setembro de 2017, constando anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Anulação de Notas de Empenhos (Restos a Pagar Não Processado), até o montante de R\$ 22.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. **Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.**

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 214**, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, por Anulação de Notas de Empenhos (Resto a Pagar Não Processados) e por Excesso de Arrecadação, até o montante de 15.000.000,00 em favor da Unidade Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem

como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 214, o Projeto de lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, por Anulação de Notas de Empenhos (Resto a Pagar Não Processados) e por Excesso de Arrecadação, até o montante de 15.000.000,00 em favor da Unidade Departamento Estadual de Estradas e Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 215**, de 21 de setembro de 2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 7.882.000,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e dois mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias SEPOG, DER, CBM, SEDUC, IDEP, SEGOAD, FES, SEAGRI, SEAS e IPEM/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem

como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar impacto orçamentária no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 215, de 21 de setembro de 2017, constando anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 7.882.000,00, em favor das Unidades Orçamentárias SEPOG, DER, CBM, SEDUC, IDEP, SEGOAD, FES, SEAGRI, SEAS e IPEM/RO.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS **ATOS DO PODER**

EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, **quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade**, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referentes a **Mensagem nº 216**, de 21 de setembro de 2017, que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jaru, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia”.

O Parlamentar que a presente subscreve, requer à mesa diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição de motivos;

✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104, da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem n. 216, de 21 de setembro de 2017, constando anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.958, 21 de dezembro de 2016, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Jarú, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicando das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Concede a Medalha do Mérito Legislativo, ao TENENTE CORONEL PM CAPELÃO RR JOSUÉ FERNANDES MARRIELI.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo, ao **TENENTE CORONEL PM CAPELÃO RR JOSUÉ FERNANDES MARRIELI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentado este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo, ao **TENENTE CORONEL PM CAPELÃO RR JOSUÉ FERNANDES**

MARRIELI, Capelão da Polícia Militar do Estado de Rondônia, natural de Belo Horizonte – MG.

Veio para o Estado de Rondônia no ano de 1987, e foi aprovado no concurso de agente da Polícia Civil no ano de 1988, sendo que anos posteriores fora ordenado ao pastorado pela Ordem dos Pastores Batista do Brasil, passando no concurso para Capelão da Polícia Militar.

Atualmente está na Reserva Remunerada da Polícia Militar, porém enquanto capelão executava atividades de suma importância nos quartéis da PM e BM, onde desenvolvia funções como, intercessão e devocional religiosa em solenidade militares e civis, realizações de cursos de capacitação para PM/BM auxiliares de capelania para a atender a capital e interior, visitas a clínicas de atendimento a dependentes químicos, dentre outras atividades.

Em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitudes, de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seus pares, pelos seus relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

Portanto, entendemos que o Policia Militar a ser homenageado pela sua história de serviços, preenche os requisitos para receber a comenda ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Concede Medalha de Mérito Legislativo, a Excelentíssima Juíza Dra. Euma Mendonça Tourinho.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, artigo 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Medalha Legislativo a Excelentíssimo Juíza Dra. Euma Mendonça Tourinho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem o objetivo de conceder Medalha de Mérito Legislativo, a Excelentíssimo Juíza Dra. Euma Mendonça Tourinho, Pós-Graduada em Direito Constitucional na Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO, inclusive, MBA em Poder Judiciário, ministrado pela Fundação Getúlio Vargas.

No ano de 1999, tomou posse como Juíza de Direito integrante do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, inclusive, ministrando aulas no Curso da Ordem da Advogados de Rondônia, Seção Porto Velho, Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia (FARO), Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON).

Outrossim, é integrante da Diretoria da Comissão de Prerrogativas da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Diretoria do Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), Diretoria da Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia (AMERON).

Não obstante isso, participou de vários projetos sociais em prol da cidadania, conforme discrimina a seguir:

✓Cidadania e Justiça promovido na comarca de Espigão do Oeste, com ciclo de palestras em todas as escolas de ensino fundamental e deflagração de dois concursos (redação e desenho), que culminaram com a visita dos alunos vencedores ao Tribunal de Justiça de Rondônia.

✓Semana de Cidadania promovido pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com a realização de palestras na rede de ensino fundamental.

✓“O Caráter Conta” promovido por meio de intercâmbio com a Universidade de Virgínia (USA) da qual participou e após idealização e apresentação ao Poder Executivo Municipal foi adotado pela Secretária Municipal de Educação e Implementado em toda a rede de ensino com a finalidade de construir uma cultura de paz nas escolas por meios da sistematização de valores nas atividades pedagógicas.

Por fim, participou de várias palestras, congressos, seminários, cursos e encontros em diversas áreas do Direito Brasileiro.

Face o exposto, visando homenagear a Excelentíssimo Juíza Dra. Euma Mendonça Tourinho, por sua história profissional no âmbito do Estado de Rondônia, conforme currículo anexo, entendemos que restam atendidos os requisitos do Regimento Interno para receber a comenda ora proposta, contando com o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – REQUER à Mesa Diretora, o CANCELAMENTO da Sessão Solene que fora aprovado nos moldes do teor do Requerimento Nº 1.161/2017.

O Parlamentar que abaixo subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos dos artigos 105 c/c 181, inciso XIV, o cancelamento da Sessão Solene que seria realizada no dia 23 de novembro de 2017, às 09:00 horas, no Plenário dessa Casa de Leis, com o intuito da entrega de Voto de Louvor e entrega de Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia, em comemoração ao dia do Engenheiro Eletricista.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

No dia 23 de novembro é comemorado o dia do Engenheiro Eletricista, profissional responsável pela transmissão de energia e também coordenação, são estes profissionais que garantem às cidades as facilidades trazidas pela eletricidade, portanto, é um dia de grande relevância comemorativa, pois os Engenheiros Elétricos trabalham exaustivamente para trazer aos nossos lares conforto e bem estar.

Podemos comparar a eletricidade com o combustível que os carros precisam para se movimentar, é ela a responsável pelo crescimento social de um país. Pois bem.

O que se busca, através do nosso Gabinete, é homenagear estes profissionais na data 23 de novembro de 2017 (quinta-feira), em Sessão Solene.

Por um equívoco no protocolo da via legislativa que solicitou a aludida Sessão Solene na forma qual fora apresentada no Requerimento Nº 1.161/2017, venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências, contando com a compreensão

dos nobres Pares, solicitar o cancelamento da Sessão na forma em que foi solicitada no expediente citado.

Não obstante, registro aos Pares o meu interesse ainda de homenagear os profissionais como destacado e, para tanto, adotaremos as formalidades internas conforme Regimento tão logo tenhamos concluído os procedimentos de praxe.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – REQUER à Secretaria de Estado de Justiça-SEJUS, informações quanto a motivação da Administração Pública na recente transferência de Servidores Agente Penitenciários residentes no Município de Ji-Paraná.

O Parlamentar que abaixo subscreve, com fulcro no art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 30, XI e art. 46, da Constituição Estadual, e, na forma regimental nos termos do art. 29, §13, incisos I, III e VII, c/c art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, REQUER à Secretária de Estado de Justiça-SEJUS, informações quanto a motivação da Administração Pública na alteração de lotação dos servidores residentes no Município de Ji-Paraná.

- Lilian Endlich Teixeira;
- Cleyber Dutra Machado;
- Silas Eduardo de Paula; e
- Deonicia Souza Oliveira.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Sabedor das prerrogativas da Administração ante o seu interesse público, mas a luz do bom debate, em especial junto à classe dos Agentes Penitenciários da qual me incluo, venho respeitosamente pedir o apoio dos Pares no sentido de se encaminhar ao Secretário da SEJUS o requerimento na forma que se apresenta com visitas a compreensão legal do ato em sua totalidade, consoante Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – REQUER à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, informações quanto a convocação da 2ª turma de concursados remanescentes do cargo de Socioeducador.

O Parlamentar que abaixo subscreve, com fulcro no art. 29, XVIII e XXXVI c/c art. 30, XI e art. 46, da Constituição Estadual, e, na forma regimental nos termos do art. 29, §13, incisos I, III e VII, c/c art. 146, IX, art. 172, art. 173 e art. 179, REQUER ao Secretário de Estado de Justiça, informações quanto a convocação da 2ª turma de concursados remanescentes do cargo de Socioeducador.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O requerimento na forma que se apresenta é parte das oficialidade de encaminhamentos decididos em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis, no dia 24 de agosto corren-

te, com a presença de autoridades como a Juíza Doutora Euma Tourinho, a Secretária Adjunta da SEJUS, Sra. Sirlene Bastos, o Promotor de Justiça Doutor Everson AntonioPini, o Juiz Doutor Marcelo Tramontini, entre outros.

A convocação dos concursados remanescentes do cargo de Socioeducador far-se-á devido a grande necessidade vivenciada nas unidades socioeducativas do Estado, com o intuito de prevenir e reprimir rebeliões ocorridas corriqueiramente, tendo como exemplo, o último princípio de rebelião ocorrido na Unidade de Internação Masculina Setenciada I, no mês de setembro do ano corrente, tendo como resultado a fuga de 03 (três) jovens, podendo ter sido evitada com um efetivo maior de socioeducadores.

Os funcionários, os jovens internos e a população em geral não podem ficar à mercê do medo e da insegurança desses acontecimentos que aterrorizam toda a sociedade, necessitando no momento, além da convocação desses concursados, um desenvolvimento de Políticas Públicas acerca do assunto.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017.

Dep. Anderson do Singeperon – PV

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV – Dispõe sobre a proibição do funcionamento dos cursos técnicos e de graduação na área de saúde, voltado à formação de profissionais, no âmbito do Estado de Rondônia, na modalidade de ensino à distância (EAD).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de cursos de nível médio e superior, voltados a formação de profissionais da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º A fiscalização do disposto no art. 1º é de competência da Secretaria de Educação do Estado, sem prejuízo de atuação do Ministério Público Estadual, dos Conselhos de Regulamentação Profissional dessas categorias, e de demais instituições incumbidas do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A saúde é um direito fundamental do ser humano, e as atividades da área da saúde devem primar pelo atendimento ético e profissional, desenvolvido através do contato direto com o público nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, Hospitalar, comunitário e unidades básicas de saúde.

Os cursos de capacitação técnica e profissional em saúde, na modalidade de ensino à distância, devem restringir-se a uma complementação do ensino presencial, em razão dos prejuízos que esses cursos possam acarretar à qualidade da formação dos profissionais, além dos riscos potenciais à sociedade, devido à falta de integração entre o ensino-serviço-comunidade, essencial para a área de saúde.

As competências e habilidades na área de saúde estão diretamente relacionadas com o cuidar do seu humano, con-

sistente na intervenção eficaz mediante ações inter-relacionadas, competências atitudinais, procedimentais e conceituais, fatores que não podem ser replicados pelo estudo teórico à distância, principalmente, quanto à necessidade de estágios supervisionados e práticas laboratoriais.

O direito à saúde é de direito fundamental de todo ser humano, assegurado pela Constituição Federal Brasileira. A graduação na modalidade exclusiva à distância afronta a norma constitucional, pois, coloca em risco a vida de milhares de pessoas que, desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

Nesse sentido, a Constituição Federal estabelece no art. 196.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Apesar do Ministério da Educação ter possibilitado a abertura de cursos de graduação a distância, com o objetivo de facilitar o acesso ao nível superior de estudantes, que vivem em locais distantes dos centros universitários, e reconhecer que a modalidade EAD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, não obstante, as profissões da área de saúde pressupõe atendimento direto ao paciente, colocando em risco a saúde da população, caso estes profissionais não dispuserem contato direto desde a formação, impossibilitando assim, a admissibilidade do EAD nos cursos relacionados à área de saúde.

Bem como, a Resolução n. 515 do Conselho Nacional de Saúde, de 03 de junho de 2016, estabelece *in verbis*:

“1) Posicionar-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EaD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade; e

2) Que as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da área de saúde sejam objeto de discussão e deliberações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de forma sistematizada, dentro de um espaço de tempo adequado para permitir a participação, no debate, das organizações de todas as profissões regulamentadas e das entidades e movimentos sociais que atuam no controle social, para que o Pleno do Conselho cumpra suas prerrogativas e atribuições de deliberar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), sistema este que tem a responsabilidade constitucional de regular os recursos humanos da saúde”.

Os Estados possuem competência concorrente para legislar sobre educação e ensino, devendo exercer sua competência legislativa complementar, a fim de tratar sobre o tema da autorização de EAD, para oferta de curso de área de saúde.

Ressalta-se, que a área da saúde pelas suas peculiaridades e características de integração com o ser humano, não se identifica com a modalidade de ensino EAD.

Assim, o presente Projeto de Lei, objetiva a vedação de cursos da área de saúde na modalidade do EAD, uma vez que os riscos para a população são muito altos, devendo a incolumidade e a saúde serem tuteladas.

Pelas razões expostas, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares no sentido de vê-lo aprovado.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON – PV

REQUERIMENTO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - REQUER VOTO DE PESAR, para os familiares do Ex-Deputado Estadual FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, que faleceu no dia 23 de setembro de 2017, na cidade de Fortaleza/CE.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do regimento interno, REQUER VOTO DE PESAR, para os familiares do Ex-Deputado Estadual FRANCISCO NOGUEIRA FILHO, que faleceu no dia 23 de setembro de 2017 na cidade de Fortaleza/CE.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o Deputado Estadual Edson Martins (PMDB) recebeu a notícia sobre a morte do Ex-Deputado Estadual FRANCISCO NOGUEIRA FOLHO, que faleceu no dia 23 de setembro de 2017 na cidade de Fortaleza/CE.

Francisco Nogueira Filho foi eleito Deputado Estadual na 1ª Legislatura do Estado de Rondônia que promulgou a constituição do Estado, foi Prefeito do Município de Guajará-Mirim de 01.01.1989 à 31.12.1992. O Ex-Deputado, foi o Prefeito “Mão Amiga” sua marca registrada, era extremamente cuidadoso com as finanças, deixou uma marca que até hoje é comentada na política, foi o primeiro prefeito quando deixou o cargo, a deixar recursos em caixa.

Deixou obras de relevância no município de Guajará-Mirim, como a duplicação da avenida 15 de Novembro, até na Avenida Duque de Caxias, onde está construído o que a população descreve como a “bola do prefeito”, construção de escolas, mantinha um zelo pelas avenidas e estradas vicinais, saneamento básico e suas contas sempre foram aprovadas com louvor pelo tribunal de contas.

Salienta-se que esta perda é irreparável para a família, os amigos e a sociedade Rondoniense. Manifesto a enlutada, minhas condolências e rogo a Deus o conforto capaz de amenizar o momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e do Voto dos nobres pares para a Aprovação da proposição.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Edson Martins - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Concede Medalha do Mérito Legislativo à Secretária de Modernização da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO a senhora ROSIMEIRE DA SILVA ARAUJO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591 de 20 de maio de 2015, artigos 1º e 3º promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Secretária de modernização da Gestão da Assembléia LEGISLATIVA DO Estado de Rondônia – ALE/RO a senhora

ROSIMEIRE DA SILVA ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo à Secretária de Modernização da Gestão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO a senhora ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

É possuidora da seguinte Formação Educacional: Graduação Bacharel em Ciências Contábeis – 2005 e Licenciatura em Matemática – 2008, Pós Graduação Especialização em Auditoria Fiscal e Tributária – 2005 e Especialização em Perícia Contábil – 2007.

Possui certificação nos seguintes Cursos Arquivos – 1997; Relações Humanas – 1999; Formação Política – 2000; Informática (Windows, Word, Excel e Internet) - 2003; Elaboração de Projetos e Capacitação de Recursos - 2994; Prestação de Contas de Campanhas Política – 2006; Orçamento Público (PPA, LOA, LDO) – 2008; Planejamento de Estratégia Política – 2010; Relação Interpessoal – 2016; Dicción e Oratória – 2017; Mídias Sociais e Marketing Político – 2017; Formação de Equipe – 2017.

Contribuiu para o desenvolvimento do nosso estado através dos seguintes serviços os prestados:

Janeiro de 1984 A dezembro de 1984, Gabinete do Vereador na Câmara Municipal do Município de Porto Velho/RO; Janeiro de 1985 a Abril de 1986, Gabinete de Deputado na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;

Janeiro de 1989 a Janeiro de 1990, na comissão de Administração, Finanças e Orçamento na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;

- Fevereiro de 1990 a Março de 1991, Assessoria Técnica – Gabinete do Secretário, na Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

- Abril de 1991, a janeiro de 1993, Secretaria Parlamentar – Gabinete da Presidência na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/ RO; Fevereiro de 1993 a janeiro de 1995, como Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito – Prefeitura do Município de Porto Velho/RO;

- Março de 1995, a Dezembro de 1998, como Assessora Técnica Gerência Indígena – PLANAFLORO/SEPLAN DE RONDÔNIA;

- Fevereiro de 1999, a julho de 2000, Secretária Parlamentar – Gabinete de Deputado na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia,

- Janeiro de 2004 a abril de 2017, Chefe de Gabinete – Gabinete de Deputado, na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO;

- Maio de 2017, até a presente data, Secretária na Secretaria de Secretaria de Modernização de Gestão da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.

Destaca-se que é Servidora do Poder Legislativo Estadual desde o ano de 1985, onde sempre desempenhou suas funções laborais com atitudes de muita dedicação, profissionalismo e respeito, recebendo diversos elogios pelos relevantes serviços prestados para sociedade do Estado de Rondônia.

Desta forma, contamos com o apoio e o voto de Vossas Excelências para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, diante do histórico de serviços prestados pela Secretária ROSIMEIRE DA SILVA ARAUJO para o Estado de Rondônia.

Portanto, ante ao exposto, contamos com apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição em pauta.

Plenário das Deliberações, 06 de setembro de 2017.
Dep. Edson Martins - PMDB

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Autoriza no âmbito do Estado de Rondônia o uso por instituições de ensino público ou privado de auditórios, salas de aulas, laboratório, hospitais, clínicas unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino, e saúde estadual ou conveniadas, para fim exclusivo educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares semipresenciais com registro e autorização de seu funcionamento pelo Ministério da Educação – MEC.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica no âmbito do Estado de Rondônia autorizado o uso por instituições de ensino público ou privado em auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e saúde estadual ou conveniências, para fim exclusivo educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres /modulares.

Art. 2º O controle das autorizações do uso das dependências dos estabelecimentos de ensino e das áreas de saúde competem aos responsáveis pela unidade em que serão ministradas as aulas, as capacitações e/os os estágios supervisionados, que certificará da disponibilidade do espaço para cedência.

Art. 3º O uso das dependências de unidades da educação e/os saúde por instituições de ensino privado serão concedidos aos programas educacionais de extensão universitária em disciplinas livres, modulares semipresenciais promoveram a inclusão social.

Art. 4º Competem as instituições de ensino público ou privado que se utilizarem dos estabelecimentos de ensino educacional e da saúde promoverem a limpeza dos espaços após a utilização dos recintos, bem como pagamento das despesas de energia elétrica e água tratada proporcionalmente consumida, cabendo a direção das unidades de educação e saúde acompanhar referidos pagamentos.

Art. 5º Responderá exclusivamente as instituições de ensino público ou privado que se utilizarem dos auditórios, salas de aulas, laboratórios, hospitais, clínicas, unidades básicas de saúde pertencentes à rede pública de ensino e/ou saúde estadual com a finalidade exclusiva educacional de inclusão social por programas de extensão universitária em disciplinas livres/modular e por quaisquer danos ocorridos ao patrimônio das unidades de saúde e educação utilizadas.

Art. 6º O valor das mensalidades dos cursos realizados pelas instituições de Extensão universitária em disciplinas livres e modulares, quando utilizada as estruturas do Governo do Estado de Rondônia somente poderá ser cobrado até 40% do valor da mensalidade do curso das instituições de ensino presenciais já instaladas na região.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as leis em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Apresentamos o presente Projeto para possibilitar que entidades de ensino pública ou privada possam trazer aos vários municípios do Estado de Rondônia que não contem com estabelecimentos de ensino superior possam trazer aos jovens que concluem o ensino médio a possibilidade de ingressar e concluir o ensino superior bem como desta forma promover a inclusão social de muitos rondonienses.

Atualmente vários jovens do interior do nosso Estado, para ter acesso ao ensino superior, tem que se deslocar vários quilômetros para as grandes cidades desse Estado que contam estruturadas com faculdades privadas e a Universidade Federal de Rondônia.

A proposta é no intuito de fomentar faculdades privadas a trazerem seus cursos de ensino superior aos cidadãos localizados em regiões que não contenham instituições de ensino superior, evitando assim que muitos dos estudantes encerrem a trajetória escolar apenas concluindo o ensino médio.

A educação para todos é uma barreira para ser transposta numa ação entre sociedade e Estado e isto, vale afirmar, é quebrar paradigmas para promover a inclusão de cidadãos que não tem as mesmas oportunidades dentro da sociedade.

O Estado de Rondônia, no final dos anos 70, durante os anos 80 e até início dos anos 90, teve uma imensa parcela de docentes formados pela Universidade federal do Pará com os seus cursos de extensão e modulares, o que proporcionou a formação de profissionais do magistério na estruturação do quadro de educadores do nosso Estado.

Somente no governo de José de Abreu Bianco (1999-2003) é que se veio amenizar a situação do magistério em Rondônia com o PROHACAP – Programas de Habitação e capacitação de professores – que visava capacitar os professores leigos, ou seja, professores que não tinham formação num curso de licenciatura em nível superior.

Hoje, Rondônia necessita formar não somente professores mais também profissionais das diversas áreas de ensino superior, tanto em cursos de licenciatura como de bacharelado.

O custo para levar um empreendimento de ensino superior público ou privado a todos os 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado é altíssimo.

Desta feita, devemos fazer uso das tecnologias, estratégias, criatividade, parcerias etc. para que o ensino superior chegue a todos municípios e distritos do nosso Estado.

O valor dos cursos oferecidos por esses programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares, tem pó preço cerca de 50% dos cursos regulares nas instituições de ensino presencial. Portanto, quando utilizado as estruturas do Estado de Rondônia por programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares o valor a ser cobrado por esses programas poderá ser no máximo até 40% dos valores cobrados pelas instituições há instaladas na região, variando de acordo com a região e localidade;

Este Projeto de Lei é focado nos princípios para proporcionar oportunidades, através das mãos do Estado, para a chegada em todos os rincões de Rondônia do ensino superior numa parcela com os programas de extensão universitária em disciplinas livres e modulares com caráter privado cheguem aos mais longínquos municípios e distritos de Rondônia.

Seguindo o Dicionário Aurélio, o ato de incluir significa trazer para si, compreender, abranger, fazer tomar parte in-

troduzir, ou seja, a inclusão social é o ato de compreender e inserir todos na sociedade. Fazendo caler seus direitos de cidadão. Portanto não é o cidadão que precisa se adaptar ao Estado, e sim o Estado que precisa se adaptar às necessidades dos cidadãos, visando o bem comum a todos.

Apresentamos a presente proposta de Projeto de Lei, tendo em vista o desenvolvimento do nosso estado. E a necessidade de trazer ensino superior a toda população rondoniense, para a promoção e desenvolvimento do capital humano que busca fortalecer a sociedade civil por meio de modalidade de educação superior que promova a oportunidade de estudar onde o aluno reside, visando a uma promoção e mudança reais na qualidade de vida do cidadão e dessas localidades.

Desta feita, a educação de nível superior com abertura das portas pelo Estado, de forma flexível e desburocratizada, se promoverá a inclusão social de aluno em lugares onde não há interesse de investimento financeiro por parte de instituições de capital público como no privado para promoção de cursos superior.

Portanto, ante ao exposto, contamos com apoio dos nobres Pares para aprovação da propositura em pauta.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Edson Martins - PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Requer a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia S/A - CAERD, informações sobre as obras de recuperação das vias públicas que foram danificadas pelas novas instalações na rede de água e esgoto nos bairros do município de Porto Veho/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 172 combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 179 do Regimento Interno, por força do inciso XVIII do art. 29 da Constituição Estadual, requer à Companhia de Água e Esgoto de Rondônia S/A - CAERD, o cronograma existente das obras de expansão da rede de água e esgoto da CAERD no município de Porto Velho-RO, ainda, da previsão de recuperação e relatório das vias que após asfaltadas, receberam os serviços de expansão sofrendo consequente dano a cama asfáltica e ainda não recuperada pela Companhia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento está subsidiado ao fato de que algumas ruas se encontram, com parte da camada asfáltica retirada para a instalação dos novos sistemas de tubulação e acessórios, o que vem causando grande transtornos para os moradores e atrapalhando o regular fluxo de pedestres e veículos, podendo aumentar consideravelmente o risco de acidentes, além dos transtornos com a sujeira nas residências, o excesso de poeira também tem causado problemas respiratórios aos moradores e agora, começando o período da chuva, os buracos deixados acumularão lama e água servida.

Faz-se importante ponderar a parceria entre os Poderes, no caso o Município e a CAERD no sentido de, quanto as obras em questão, só quando a CAERD executar por completo suas obras que entraria então os trabalhadores da Prefeitura com os serviços de drenagem, meio-fio, sarjeta e asfalto.

Fora o tempo perdido em ter que se refazer o serviço de asfaltamento, temos ainda o prejuízo ao erário porque é notório que as empresas executoras não estão conseguindo realizar a recuperação das vias, deixando que o ônus dessa obrigação recaia somente ao município.

Esclarecemos que, entre as atribuições inerentes ao cargo de Deputado Estadual, temos a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta.

Desta forma, para o exercício das funções, apresento o presente Requerimento na forma regimental, com força nos dispositivos da Constituição Estadual.

Ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares e com o apoio do Governo do Estado no sentido de vê-lo atendido.

Plenário das deliberações, 25 de setembro de 2017.
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON - PV - Dispõe sobre a regulamentação das condições de repouso dos profissionais de enfermagem nas instituições de saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de enfermagem condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 2º Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem deverão:

- I - ser arejados;
- II - ser providos de mobiliário adequado;
- III - ser equipados com instalações sanitárias;
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- V - ser destinados especificamente para o descanso dos trabalhadores; e
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ausência de condições adequadas para o descanso dos aludidos trabalhadores, além de prejudicar a saúde desses profissionais, coloca em risco o bem-estar dos pacientes por eles atendidos.

O Descanso laboral é fundamental para a qualidade do serviço prestado à sociedade, e não será bem sucedido, sem o repouso devido, uma vez que é imprescindível em razão das extensas jornadas de trabalho. Trata-se de medida que preserva a integridade física dos mencionados trabalhadores, e das pessoas por eles atendidas.

Os Estados possuem competências para legislar sobre a matéria, devendo exercer sua competência legislativa complementar, a fim de tratar sobre o tema do descanso dos profissionais de saúde, em instituições públicas e também privadas.

Percebe-se que a matéria que se propõe está intimamente ligada à saúde e à segurança do trabalhador e também da sociedade. De fato, o aperfeiçoamento dos locais de repouso dos profissionais de enfermagem é um dos elementos fun-

damentais para tornar o ambiente laboral salubre, medida que, em última instância, impede que o profissional de saúde contraia doenças profissionais ou sofra acidente de trabalho.

Não se pode olvidar, outrossim, que a Carta Política de 1988, em seu art. 7º impõe a “*redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*”, razão pela qual o PL, adiantamo-nos data vênica em afirmar que também, sob a ótica constitucional, afigura-se meritório.

A melhoria do meio ambiente do trabalho dos profissionais de saúde descritos na proposição está conformidade com os valores sociais do trabalho e com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Pelas razões expostas, ante a relevância do pleito, conto com a aprovação dos demais Pares no sentido de vê-lo aprovado.

Plenário das deliberações, 20 de setembro de 2017
Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DEPUTADO LEBRÃO – PMDB

– Dispõe sobre a obrigatoriedade dos benefícios para jovens de baixa renda no serviço de transporte interestadual, amparados pelo Estatuto da Juventude.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei ordinária:

Art. 1º Ficam os terminais rodoviários, hidroviários, fluviais (Porto Oficial), agências de viagens, sítios eletrônicos e guichês de vendas de passagens interestadual com operação no estado de Rondônia obrigados a disponibilizar, por meio de cartazes, banners, faixas e mecanismos eletrônicos, em local visível, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o “Estatuto da Juventude” e do Decreto Federal nº 8.537/2015, que a regulamentou, e que definem os benefícios e critérios a serem cumpridos para o exercício do direito à disponibilidade de duas vagas gratuitas e duas vagas com 50% de desconto para jovens de baixa renda em veículos de transporte interestadual.

§ 1º - Os cartazes e demais informativos eletrônicos, deverão informar com a devida clareza a respeito das condições e restrições contidas na Lei, relativas ao benefício do direito referido no caput.

§ 2º - A responsabilidade pela disponibilização das informações de que tratam o caput desse artigo pertence às empresas que operam o sistema de transporte rodoviário interestadual e hidroviário (fluvial).

Art. 2º As sanções pelo descumprimento desta Lei, serão as previstas no Código de Defesa do Consumidor, com suas penas e multas, que estão contidas na Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 3º Esta lei ordinária entra em vigor 90 dias após a publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Na última década, o Brasil atingiu a marca de 51 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, dado que, por si só, aponta a necessidade de políticas públicas específicas que promovam o acesso de informações sobre a legislação vigente, acerca dos direitos dos jovens.

Os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude previstas no Estatuto da Juventude, aprovado na forma da lei federal nº 12.852, de 2013, aprovado em 2013, o Estatuto da Juventude reconhece o jovem como sujeito de direitos universais; lhe assegura o respeito à identidade e a diversidade individual e coletiva; o direito a promoção da vida segura, da solidariedade e da não discriminação, bem como sua inclusão em espaços públicos e comunitários.

Considerando o papel dos agentes públicos e privados envolvidos com as políticas públicas de juventude, torna-se fundamental promover ações legais que garantam publicidade aos benefícios previstos pela lei nº 12.852.

Com esse objetivo, divulgar informações sobre os requisitos legais que asseguram o acesso a tais benefícios, esta lei torna obrigatória a divulgação do direito de destinação de duas vagas para jovens de baixa renda, e duas vagas com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor, a serem utilizadas depois de esgotadas as vagas gratuitas.

Para cumprir os critérios para efetivação do benefício, o jovem deve estar devidamente cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e em atendimento as demais exigências presentes no Decreto Federal nº 8.537/2015. A publicidade das informações deverá ser feita por meio de cartazes, faixas, banner ou outro mecanismo que facilite a visibilidade nos terminais rodoviários e hidroviários e nos guichês de venda de passagens interestadual com operação no estado de Rondônia. Diante disso, e no desejo de promover tais alterações é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Lebrão - PV

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN – Requer pedido de informações à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Secretaria Estadual da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento Interno, pedido de informações sobre o encaminhamento do Ofício n. 184/GAB/NBS à Gerência de Regulação do Estado de Rondônia, de propositura deste Parlamentar e até a presente data sem obter resposta.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,
Senhores Deputados,

Tem esta proposição a finalidade de receber as devidas informações junto a esta Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, sobre o Ofício n. 184/GAB/NBS, de propositura do nobre Parlamentar Dr. Neidson. Ressalta-se que o cêlere Parlamentar tomou conhecimento por intermédio do Conselho Municipal de Saúde de Guajará Mirim – SEMSAU que desde ano de 2015, até os dias atuais, os pacientes que se encontram cadastrados na Regulação do SISREG III, não são atendidos.

Por outro lado, o ínclito Parlamentar, preocupado com toda situação que passam os pacientes que se encontram cadastrados na Regulação do SISREG III e que não são atendidos, encaminhou Ofício acima em referência, como forma de obter mais detalhadamente sobre o caso acima citado, por ser de urgência, haja vista, que até a presente data não houve resposta.

Consigna-se consoante o artigo 179 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, corroborando com o referido do ínclito Parlamentar, o preceituado no que segue abaixo, in verbis:

Art. 179 – “Os requerimentos de informações mencionam as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas (...)”.

Verifica-se, portanto, a importância do pedido de informações sobre a questão abordada acima, como forma de esclarecimento e entendimento deste Parlamentar junto a esta Secretaria de Saúde do Estado – SESAU.

Ante o exposto, requer pedido de informações supra citada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, tendo em vista a necessidade em saber com mais detalhes as perguntas acima em referência por ser de direito.

Dada à relevância do pleito, conto como apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 19 de setembro de 2017.
Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB – Requer à Mesa Diretora, na forma regimental, voto de louvor ao Lions Clube Presidente Médici, pelos relevantes serviços sociais desenvolvidos no município de Presidente Médici.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, voto de louvor ao Lions Clube do município de Presidente Médici, pelos relevantes serviços sociais desenvolvidos no município de Presidente Médici.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

O Lions Clube de Presidente Médici, foi fundado, em 22 de fevereiro de 1982, tendo como padrinho de fundação do Lions Clube de Ji-Paraná Centro. O senhor Carlos Alberto Fernando Vieira ficou então, na época como primeiro Presidente do Lions Clube.

Atualmente eles têm em seu quadro de associados, 32 membros. A atual diretoria tem nos seus cargos principais: como Presidente CAL Leomira Lopes de França; Secretário CL Dênis Maycon Nunes Haach e Tesoureira a CAL Rita Ávila Pelentir.

Dentre as atividades sociais desenvolvidas, vale destacar na área social em atendimentos a deficientes (físico e visual) e ainda na elevação do auto estima dos mais necessitados, promovendo por ocasiões de datas festivas: dia das mães, das crianças, páscoa, natal e outras mais, distribuindo cestas básicas, brinquedos, lanches, bolos, sucos, picolés, e oferecendo diversões variada tão escassas no município de presidente Médici.

De todas as atividades desenvolvidas, o Lions Clubi tem como prioridade a campanha de visão, incluído-se aí teste de acuidade visual, encaminhamentos cirúrgicos e equação de óculos.

Sendo assim, este requerimento busca presta uma justa homenagem reconhecendo a relevância dos serviços sociais desenvolvidos no município de Presidente Médici.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017.
Laerte Gomes – Deputado Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO AIRTON GURGACZ - PDT - Concede Medalha do mérito Legislativo ao Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira, em alusão aos relevantes serviços prestados em favor do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação .

JUSTIFICATIVA

Senhores Presidentes,
Senhoras e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apresentação e deliberações desta augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia propositura que oportuna reconhecer a valorizar o trabalho desenvolvido pelo ilustre José Ivanildo de Oliveira Nogueira, no Estado de Rondônia.

O Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira nasceu na cidade de União dos Parlamentares – AL, é casado com Cássia Rodrigues Oliveira Nogueira e pai de 4 (quatro) filhos, atualmente reside no município de Jaru.

Ingressou no Serviços Público no dia 11 de abril de 1990 na Polícia Militar de Rondônia no cargo de Soldado. Em 1998 iniciou a caminhada no Corpo de Bombeiro Militar e atualmente o Senhor José Ivanildo de Oliveira Nogueira auferiu como subtendente do Corpo de Bombeiro Militar, onde foi condecorado com a maior comenda a Medalha de Estado de Rondônia MÉRITO JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, recebendo em sua ficha individual vários elogios.

O homenageado passou pelos municípios de Porto Velho e Jaru com idoneidade, destacando-se pela relevância dos Serviços prestado junto à população Rondoniense e sua efetiva contribuição emprestada no Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, que tem pelo seu objetivo principal coordenar e executar ações de defesa civil, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e estabelecimento de normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio ou qualquer tipo de catástrofe.

Assim, a honraria vem busca reconhecimento no trabalho durante 32 anos de serviços e 27 anos dedicando ao Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia e Forças Auxiliares, onde que o mesmo se encontra com seu comportamento na instituição Excepcional, tendo sua reputação ilibada.

Plenário das Deliberações, 26 de Setembro de 2017.
Dep. Airtton Gurgaz - PDT -

REQUERIMENTO DEPUTADO DR NEIDSON - PMN – Requer pedido de informações à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (SEDAN).

O Deputado que subscreve, requer a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (SEDAN), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno de informações, da forma que segue abaixo:

a) É verdadeira a afirmação de que a Reserva Umerizal está transformada em APP pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – **SEDAN**?

b) Em caso positivo, as famílias pertencentes a área, forma indenizadas? e há possibilidade de ser removidas?

c) Se o acordo realizado na Audiência Pública junto a esta Casa Legislativa, de suspender a Criação de Reserva, está sendo cumprido?

d) Existe a possibilidade de criação de outra Reserva no Estado de Rondônia e em caso positivo qual a localidade?

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2017.
Dr. Neidson de Barros Soares - PMN

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,
Senhores Deputados,

Tem esta proposição finalidade de receber as devidas informações junto a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (SEDAN), sobre a situação de Reserva de Preservação Umerizal.

É sábio que as Reservas Extrativista (RESEX) são espaços territoriais protegido cujo objetivo é a proteção dos meios de vida e culturais de população se baseia assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área. O sustento dessas populações se baseia no extrativismo e de modo complementar, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte.

Contudo faz-se necessário mencionar que é proibida a prática de caça amadorística ou profissional. E a exploração comercial de recursos madeireiros é limitada em base sustentável e em situações especiais e complementar às demais atividades desenvolvidas na reserva, consoante o estado em regulamento e no seu Plano de Manejo.

As Reservas Extrativistas foram proferidas pela Lei 9.985/00, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), por sua vez regulado pelo Decreto nº 4.340/02. As Reservas são criadas por lei administradas pelo órgão ambiental correspondente. Se a Lei federal, será do Instituto Chico Mendes (ICMBio); se lei estadual ou municipal, será de responsabilidade do órgão ambiental do Estado ou Município.

Cumpra-se destacar que o pedido de informações é de grande relevância, frete aos impasses que sofrem famílias e produtores que vivem na área em referência e que passam pela insegurança de ser transformada numa área de preservação permanente, de modo que ficam a mercê da situação.

Consigna-se com o impacto sofrido na área devido a usina hidrelétrica, o local resultou em área extensas, afogadas prejudicando famílias que necessitam do deslocamento. Dito isso, cabe destacar a necessidade do presidente Requerimento, uma vez que o caso envolve várias famílias e produtores que visam obter as devidas informações junto a esta Secretaria por meio deste Par.

Em consonância com o supramencionado, destaca-se preceituado no artigo 179 do Regimento, senão vejamos:

Art. 179. " O requerimento de informação as autoridade a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a re-

cusa ou o não atendimento no prazo de 10(dez) dias, bem como a prestação de informações falsas,(...) ".

Verifica-se, portanto a importância do pedido de informações sobre a questão abordada acima, como forma de esclarecimento e entendimento desta Parlamentar junto a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – (SEDAN).

Antes do exposto, Requer pedido de informações supra citada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, tendo em vista a necessidade em saber com mais detalhes as perguntas acima em referência por se direto.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio a aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das deliberações, 20 de setembro de 2017
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES - PMN

PROJETO DE LEI DEPUTADO ANDERSON DO SINGEPERON – PV " Dispõe sobre a formação dos preços de combustível limitado a dois dígitos de centavos em posto revendedores de combustíveis estabelecidos no Estado de Rondônia ".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Institui a formatação dos preços para comercialização de combustíveis, no Estado, limitada a 2 (dois) dígitos de centavo.

Parágrafo único. A formatação dos preços limitados a 2 (duas), casas decimais d e centavos, será feita diretamente na bomba de abastecimento e divulgado em local visível e com destaque.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará nas sanções do art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que todos os requisitos foram atendidos.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicada de eventual sanção ficarão o cargo do Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-RO.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá normas para execução e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os preços de combustíveis em três dígitos é algo natural no Estado, no entanto, traz prejuízo ao consumidor, mesmo que imperceptível.

Segundo estudo da Universidade UNIDERP, do Mato Grosso do Sul, o terceiro dígito com várias idas ao posto causa agravo no bolso do consumidor.

Por exemplo, se o valor do litro for de R\$ 3,59, quando adquirido traz 10 litros do produto, o consumidor gastará R\$ 35,99, enquanto se o valor do litro for de R\$ 3,59 o valor desembolsado pelo consumidor será de R\$ 35,90.

Apesar de ser um valor ínfimo, esta estratégia dos postos de combustíveis traz prejuízo aos consumidores, caracteriza-se má-fé o terceiro dígito, pois, faz induzir o cidadão de forma desleal do falso barato, disfarçando o preço real do combustível.

Como direito básico do consumidor, a Lei 8.078/90, estabelece em seu art. 6º IV, "PROTEÇÃO CONTRA MÉTODOS COMERCIAIS DESLEAIS ".

Sendo assim, o preço deve ser editado com apenas dois dígitos e mostrado na bomba em local visível e de destaque.

Cumpra esclarecer que o artigo 24 da Constituição Federal estabelece uma competência concorrente entre União e Estados-membros, determinado a edição de normas de caráter genérico pela primeira e de caráter específico na segunda hipótese.

Nesse passo, destacando que cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a competência suplementar, que deve ser exercida com observância das regras de caráter geral, conforme disposto em nossa Carta Magna em seu artigo 24, §§ 1º, 2º e 4º.

A União, exercendo sua competência legislativa, expediu o Código do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que tem o objetivo precípuo de proteger as complexas relações jurídica existente entre consumidores, resolvem conflito e reduzindo abusos que possam existir entre consumidor tem o dever de estabelecer a isonomia entre as partes, oferecendo meios ao consumidor para que ele possa se proteger de eventuais abusos sofrido nas relações consumeristas.

O inciso III do 6º do código consumidor determina que a informação adequada sobre o preço do produto é um direito básico do consumidor, nos seguintes termos:

Art. 6º-São direitos básicos do consumidor:

[...]

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Resta claro, assim, que a utilização de 3 casas decimais de centavos na cobrança do valor do combustível gera ônus ao consumidor, se fazendo necessária a demonstração do preço em duas casas decimais, pois tal adequação e nitidez de informação são indispensáveis para o consumidor, vez que trarão maior clareza em relação ao preço e a quantidade de combustível adquirida.

Assim, o presidente Projeto de Lei procura regulamentar a formação dos preços de combustível para dois dígitos, pois, comumente, traz prejuízos aos consumidores.

Pelas razões expostas, antes a relevância do pleito, com a aprovação dos demais pelas no sentido de vê-lo aprovado.

Plenário das Deliberações, 20 de setembro de 2017.

Dep. Anderson do SINGEPERON - PV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Concede Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao Sr. Wagner Garcia de Freitas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao Sr. Wagner Garcia de Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (as),

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Wagner

Garcia de Freitas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia frente à Secretaria de Finanças.

Wagner Garcia de Freitas, ingressou no Poder Executivo do Estado de Rondônia, através de concurso em 1989, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, com formação profissional pela ESAF – Escola Superior de Administração Fazendária.

Em toda sua vida profissional exerceu vários cargos, dentre eles podemos citar, escrivão de Polícia Civil, no Estado de Mato Grosso do Sul, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais em Rondônia, Chefe de Agência de Rendas, Diretor de Fiscalização da Coordenadoria da Receita Estadual, Secretário Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia, entre outubro de 2012 a dezembro de 2014.

Wagner Garcia de Freitas é casado com Fabiane Leme Carvalho de Freitas, Pai de Ana Vitória Carvalho de Freitas, Bacharel em Ciências Contábeis, como servidor de carreira do Poder Executivo exerce atualmente o cargo de Secretário Titular de Finanças do Estado de Rondônia, desde janeiro de 2015, desempenhando um excelente trabalho, fazendo com que Rondônia esteja na contramão da crise financeira que atualmente atinge a vários estados brasileiros.

Dentre tantas ações positivas frente a SEFIN, vale salientar a recente pesquisa do Banco Santander, em que o Governo do Estado de destaca no mapa do desempenho do PIB dos Estados, projetando Rondônia no cenário nacional. Destaque esse, que reconhece a implantação do equilíbrio econômico das finanças públicas, resultado dos esforços de toda uma equipe comprometida com o desenvolvimento do Estado e capitaneado pelo senhor Wagner Garcia de Freitas, como titular da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

Por essas razões aqui elencadas é que propomos a honraria e esperamos contar com o apoio e os votos dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017

Dep. Laerte Gomes - PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Concede Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao Sr. Edson Afonso Rodrigues.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao senhor Edson Afonso Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao movimento sindical em prol dos Produtores Rurais do Estado de Rondônia, em especial aos Municípios da BR – 429.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Esta proposição de Projeto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Edson Afonso Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados ao movimento sindical em prol dos Produtores Rurais do Estado de Rondônia, em especial aos Municípios da região da BR – 429.

Edson Afonso Rodrigues, nascido em Goiânia 18/7/1963, filho de José Afonso Rodrigues Filho de Maria José Rodrigues, casado com Marivone Assis Rodrigues, tiveram dois filhos Layne Assis Rodrigues e Guilherme Assis Rodrigues.

Foi produtor rural no interior de Goiás, mudou para Rondônia em 1995, por incentivo de seu sogro João Américo, produtor rural no município de Santa Luzia D'Oeste. Se tornou empresário do ramo de clínicas radiológicas, no município de Cacoal e 1999. Adquiriu propriedade rural no município de São Francisco do Guaporé, em 2001, em parceria com sua mãe vendendo o sítio em Goiás.

AÇÕES NO FUNDIÁRIO:

Em 2006 iniciou a busca pela documentação de suas terras o que culminou REM uma união, na região da 429, em prol da titulação em todo Estado:

No mesmo ano, em parceria com todos os prefeitos da 429 foram a Brasília em encontros diversos e dentre eles a busca pela regularização fundiária em Rondônia. Fundou junto com vários produtores, o Sindicato Rural de São Francisco com objetivo inicial de regularização fundiária e ambiental.

Em 2007, iniciou por Costa Marques e São Francisco o processo de regularização fundiária com georeferenciamento nas glebas Conceição e Terra Firme, fruto das inúmeras reuniões e pedidos para tal.

Em 2009 veio a medida provisória 458 que mudaria a regularização fundiária. Fez parte das discussões pela CNA que virou lei 11952 (Lei do Terra Legal).

Pelo CNBA passou a fazer parte do GEL – Grupo Internacional de Apoio ao Terra Legal representando os Produtores de Rondônia. Esteve sempre buscando a regularização fundiária em Rondônia e, em especial, na 429 fomentando mutirões, diligências e por isto São Francisco é um dos Municípios que mais receberam títulos. Isto se deu pelas ações das parcerias entre sindicato, prefeitura e Terra Legal.

Como membro do GEL e para baixar o valor da terra nua, em 2010, reuniu em Ji-Paraná mais de 600 produtores, maioria da 429, e trouxe toda equipe do MDA/Terra Legal e CNA para mostrar que a regularização deveria acontecer como forma de reconhecimento de ocupação do produtor e não venda de áreas. Dali saiu uma normativa que definiu índices de desconto, o que alavancou as titulações em toda Amazônia.

Mesmo não tendo as titulações, na velocidade necessária sempre através de ofícios do sindicato de São Francisco esteve propondo mudanças e ações que levasse a titulações. Foram mais de 400 ofícios entre 2006 e 2015.

Em 2015 viu o sindicato de São Francisco se tornar mais forte com a nova diretoria. Passou a ajudar mais fortemente a FAPERON.

Outubro de 2016 esteve junto com o Governo de Rondônia, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, no encontro com o Presidente Michel Temer, onde defendeu a Regularização Fundiária como forma de diminuir os conflitos agrários e reconhecimento ao produtor que ocupou a Amazônia.

O Governo mandou para o congresso a MPV – 759, que alferaria a Lei 11952 (Terra Legal). Fez junto com mais 2 amigos produtores e advogados, proposições de alteração da lei a toda bancada federal de Rondônia e culminou em mais de 150 emendas as quais foram amplamente discutidas com o Relator da MPV e sua equipe. Com apoio da CNA e Federações do Mato Grosso e Pará houve grandes avanços com mudanças significativas, principalmente sobre os valores a serem pagos pela terra nua para a União e também o limite de terras a serem tituladas que voltou ao limite constitucional.

O trabalho continua nas regularizações, em reunião dia 18/09/2017 na Casa Civil, mais uma vez defendendo regras claras e agilidade no decreto e nas portarias para que aconteça as titulações como forma de reconhecimento ao produtor e aumento de produtividade que ajudará o Brasil a superar as crises, onde tiveram seus pleitos atendidos.

AÇÕES NO AMBIENTAL:

Sendo colaborador da Federação da agricultura, em conjunto com sindicatos e principalmente os da BR – 429, ampliou as ações encampando também ações para regularização ambiental, fazendo parte do CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e também faz parte da Comissão de Alteração do Zoneamento de Rondônia.

CONFLITOS AGRÁRIOS:

Esteve como representante da FAPERON na mediação dos conflitos agrários na região da 429 o que culminou em um movimento chamado “Todos pela 429”, conseguindo harmonia entre poderes e produtores com um final quase perfeito e sem mortes em ocupação por invasão. Neste assunto de conflitos continuaram com agenda constante com órgãos públicos de segurança, como intuito de melhorar a segurança aos proprietários.

Por essas razões aqui elencadas, é que propomos a hora e esperamos contar com o apoio e os votos dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Requer à Mesa Diretora, que seja solicitado à SEFIN – Secretaria de Estado de finanças, um Relatório detalhado sobre as vantagens ao Estado de Rondônia, relativo ao incentivo concedido pela Lei nº 3623/2015, regulamentada pelo Decreto nº 20205/2015.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, c/c Art. 31, §3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer à Mesa Diretora, que seja solicitado à SEFIN – Secretaria de Finanças, um Relatório detalhado sobre as vantagens ao Estado de Rondônia, relativo ao incentivo concedido pela Lei nº 3623/2015, regulamentada pelo Decreto nº 20205/2015.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura é fiscalizar a execução das ações e ato do Executivo, portanto venho requerer que seja solicitado à SEFIN, um Relatório detalhado sobre as vantagens ao Estado de Rondônia, relativo ao incentivo concedido pela Lei nº 3623/2015, regulamentada pelo Decreto 20205/2015.

A Lei nº 3623, de 15 de setembro de 2015 “Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo tributário nas operações internas com Querosene de Aviação – OAV e Gasolina de Aviação – AGV, destinados a empresa de serviços de transporte aéreo regional de passageiros e de táxi aéreo regional estabelecidas no Estado.

Por se tratar o incentivo tributário de outorga de crédito presumido de 84% (oitenta e quatro por cento) do valor sobre o saldo devedor do ICMS, decorrente das prestações realizadas, há que se demonstrar o ganho que esse incentivo trará ao nosso Estado.

Ressalto que no Relatório deve conter as seguintes informações: Quais as empresas beneficiadas seja sociedade empresária ou empresa individual e os valores não arrecadados por força do incentivo tributário concedido.

Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Plenário Das Deliberações, 25 de setembro de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Requer à Mesa Diretora solicitar ao DENIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte construção de 02 Lombadas na BR 364, sendo 01 em frente à cerâmica Belém e 01 em frente à Minas Distribuidora, no perímetro urbano do município de Ji-Paraná, saída para o município de Ouro Preto do Oeste/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do Art. 29, XVIII, c/c Art. 31, §3º da Constituição Estadual e do Art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, Requer à Mesa Diretora solicitar ao DENIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte construção de 02 Lombadas na BR 364, sendo 01 em frente à Cerâmica Belém e 02 em frente à Minas Distribuidora no perímetro urbano do município de Ji-Paraná saída PA o município de Ouro Preto do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa proposição é necessária, uma vez que já tiveram duas mortes, naquele perímetro, vítimas de atropelamento, nesses últimos dias.

Importante informar que existem ainda, 02 Escolas em que crianças atravessam a BR 364, porém não existe nenhum redutor de velocidade (lombadas ou sinal eletrônico com velocidade máxima de 40 ou 20 km) colocando a vida dessas crianças em risco de atropelamento e morte.

Para tanto, contamos com a apreciação e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO LAERTE GOMES – PSDB - Concede Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao Sr. Jesualdo Pires Ferreira Júnior.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Honorífico do Estado de Rondônia” ao senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, em destaque para o município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Medalha de Mérito Legislativo ao senhor fica conce-

da a Medalha de Mérito Legislativo ao senhor Jesualdo Pires Ferreira Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, em destaque para o município de Ji-Paraná/RO.

Jesualdo Pires Ferreira Júnior, Paulista de Presente Prudente, nascido em 23 de abril de 1959, filho de Jesualdo Pires Ferreira, Militar da PM de São Paulo e Maria de Lourdes Pires Ferreira, funcionária aposentada da Secretaria de Fazenda do estado de São Paulo e professora. Casado com Lilian Luizari Pires, é pai de Vitor, Arthur e Beatriz Juizari Pires.

Desde muito jovem tinha o sonho de estudar engenharia Civil e a época haviam poucas faculdades no Brasil, em São Paulo existiam apenas 5 faculdades de engenharia e o vestibular se resumia ao MAPOFEL, onde eram selecionados os alunos para a Mauá, a Politécnica da USP e a FEL.

Determinado, Jesualdo ingressou na Escola de Engenharia Mauá, considerada uma referência em escola tecnológica de engenharia, em 1977 e se formou em 1981. Dois anos após a conclusão do curso superior e, já atuando numa das maiores empresas de engenharia do Brasil, a Camargo Correio, decidiu deixar São Paulo e ir para Rondônia, um Estado que estava em franco desenvolvimento e com muitas oportunidades. A ideia soou como fantasiosa e muitos disseram que não daria certo. No entanto, a história da Família Pires no Estado teve início exatamente com essa ideia empreendedora.

Desembarcou em Rondônia, no ano de 1983, na cidade de Ji-Paraná, onde estruturou uma das primeiras empresas de engenharia civil de Ji-Paraná, a Engeral Engenharia, que hoje está no mercado há mais de 30 anos. A solidez da marca Engeral edificou construções em várias cidades do Estado.

Teve ações e serviços relevantes prestados à sociedade rondoniense atuando junto ao Rotary Club e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). As atuações em prol de diversas instituições filantrópicas e o sucesso como empresário, oportunizaram a Jesualdo Pires entrar para política.

Sendo assim Jesualdo Pires lançou-se como candidato nas eleições de 2006, com uma proposta de moralidade, transparência e ética na política. Devido suas convicções em prol de ações políticas voltadas à coletividade, Jesualdo abdicou-se de sua atividade empresarial de mais de 30 anos em Rondônia.

Foi eleito deputado estadual como uma das votações mais expressivas nas eleições daquele ano, mais de 12 mil votos. Na Assembleia seu passado ilibado foi prontamente reconhecido e os demais deputados, conduziram Jesualdo a ocupar o cargo de primeiro Secretário da Mesa Diretora da Casa de Leis Estadual pro dois mandatos, tendo como sua principal responsabilidade gerir o orçamento do Poder Legislativo.

A responsabilidade que parecia ser imensa logo seu lugar a um novo modelo de gestão e a Assembleia Legislativa de Rondônia torna-se destaque nacional por devolver aos cofres do Governo do Estado uma economia de mais de 80 milhões de Reais Recursos que puderam ser investidos em obras estruturantes como a ponte do Anel viário em Ji-Paraná, o hospital Regional em Cacoal e aquisição de diversas máquinas e equipamentos agrícolas destinadas aos produtores rurais. Jesualdo consegue das corpo a uma nova forma de fazer política e devolve ao Legislativo do Estado a credibilidade junto à sociedade rondoniense.

Em 2010 foi reeleito deputado com a maior votação entre os candidatos do interior de Rondônia. Foram 18.358 votos, a terceira votação do Estado. Jesualdo Pires é considera-

do um dos mais atuantes da Assembleia Legislativa, com atividade parlamentar reconhecida em todo Estado. Foi relator do Orçamento do Estado duas vezes; Liderou a CPI do Leite que resultou no modelo Conseleite-RO, que foi implantado como aval de todos os segmentos da cadeia produtiva do leite; autor de várias leis importantes como a que oficializou o dia 4 de janeiro como Data Magna para o Estado de Rondônia, a Lei que obrigou as escolas estaduais inserir o índice do IDEB nas suas fachadas, a Lei que proibiu o uso de animais em espetáculos circenses e congêneres e a lei que isentou taxas para emissão de documentos em casos de furto e roubo.

Em 2012, Jesualdo coloca sua experiência política para apreciação da população de seu Município, concorrendo ao cargo de prefeito de Ji-paraná, apresentando uma proposta de reestruturação da cidade, eficiência na gestão pública, austeridade nos gastos e transparência nos investimentos. Foi eleito com 74% dos votos.

Em seu primeiro mandato atacou problemas estruturais da cidade, conseguindo realizar investimento vultuosos em infraestrutura urbana, saúde e educação. Implantou uma política de atração de novos investidores para cidade, melhorando os índices de emprego e renda da população. A educação do Município alcançou resultados surpreendentes e hoje está entre as melhores do Brasil, apresentando as notas mais altas na avaliação do IDEB e com o título de Excelência em Educação, prêmio outorgado pelo Instituto Ayrton Senna para apenas 10 Município brasileiros.

Sua atuação como administrador público é referência junto aos prefeitos rondonienses. Em sua gestão Ji-Paraná obteve nota máxima em transparência e aplicação dos recursos públicos na avaliação da Controladoria Geral da União (CGU); obteve nota 9,6 liderando o ranking de transparência realizado pelo Ministério Público Federal; atingiu o melhor índice Firjan da cidade, tirando Ji-Paraná da posição 1.438ª para a 30ª posição em quesitos de eficiência e qualidade na aplicação dos recursos público.

Os números de sua administração atestaram a Jesualdo uma aprovação inédita no Município, foi reeleito com mais de 70% dos votos válidos, sendo conduzido ao segundo mandato de Prefeito para os anos de 2017 a 2020.

Por essas razões aqui elencadas, é que propomos a honraria e esperamos contar com o apoio e os votos dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 25 de setembro de 2017
Dep. Laerte Gomes – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEIDSON – PMN - Requer à Mesa Diretora a possibilidade em realizar uma Audiência Pública, no dia 27.10.2017, às 09:00 horas, nesta Casa Legislativa.

O Deputado que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública nesta Casa, a ser realizada no dia 27.10.2017, às 09:00 horas, com o objetivo de debater sobre assuntos relacionados aos problemas pertinentes aos pacientes renais crônicos no Estado de Rondônia, para implantação do Serviço de Hemodiálise no município de Guajará-Mirim.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem o intuito de debater sobre os problemas advindos por parte da Associação Rondoniense de

Renais Crônicos Transplantados e Diabéticos como forma de arguir os pontos mais relevantes surgidos frequentemente e que necessitam de especial atenção na caso em tela, por ser de urgência.

Ante o exposto, se faz de suma importância o presente Requerimento através da realização da referida solenidade por ser de suma importância e necessidade.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2017
Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO ARITON GURGACZ – PDT - Requer à Mesa Diretora na forma Regimental, voto de Louvor a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Ji-Paraná/RO.

O Parlamentar que subscreve e ouvindo o Plenário da forma regimental, requer Voto de Louvor a Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Ji-Paraná/RO pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia e ao município de Ji-Paraná.

Certo que essa propositura mereça total acolhimento, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

A Associação Atlética Banco do Brasil – AABB Ji-Paraná/RO completou no dia 09 de setembro seu 40º aniversário de muito trabalho e história com a população do município de Ji-Paraná e todo o Estado de Rondônia.

A AABB de Ji-Paraná foi fundada no ano de 1977, com o registro de seu Estatuto Social em 09 de setembro de 1977 em Porto Velho, quando a cidade ainda era vila de Rondônia no antigo Território Federal de Rondônia. A primeira Diretoria tinha como Presidente o funcionário Vicente de Souza Lélis.

A iniciativa da criação da AABB foi do funcionário Vicente Lélis, o qual ornou-se o seu primeiro Presidente. O primeiro passo foi dado no sentido de aquisição de um terreno para sede. A área foi encontrada no hoje entroncamento do Anel Viário com a Linha Itapirema. Em função do difícil acesso, a área foi descartada e optou-se por outra localizada no Bairro Urupá, a qual também foi abandonada por motivos de constantes enchentes e alagamentos. Finalmente foi escolhido um novo local o qual veio a se tornar a sua sede atual. Para aquisição foi solicitado o compromisso do Sr. Assis Canuto, Prefeito Municipal na época, no sentido de garantir a junção de 02 (duas) quadras, para proporcionar uma área maior para a sede, localizada entre as atuais ruas Goiânia e K-4, interrompendo o trajeto da rua K-5, entre T-4 e T-2 no 2º Distrito. A compra do Terreno foi realizada através de uma “chamada de capital” (vaquinha) entre os funcionários. Após a aquisição do terreno, o Banco do Brasil disponibilizou recursos para a construção das primeiras instalações (O BB de então, como era de rotina, disponibilizava recursos para as primeiras construções, como piscinas, campos de futebol, quadra etc, e contribuiu com o pagamento das despesas de manutenção.

No início, o clube era restrito aos funcionários do Banco do Brasil. Anos depois foi liberado associar também pesso-

as da comunidade, o que obteve enorme aceitação, pela população Ji-Paranaense, com a admissão de sócio comunitário; fora, como sempre, muito freqüentado e tido como o único ponto de encontro dos funcionários, seus familiares e amigos para jogos, festas e esporte. A garra dos seus diretores, funcionários da AABB e do Banco do Brasil, associados, parceiros, a solidez e a marca Banco do Brasil consolidaram a AABB em Li-Paraná, por atender as expectativas dos seus associados, pelo respeito social e ambiental, às práticas esportivas e por se tornar útil à comunidade, oferecendo-lhe espaços para esportes, confraternizações, eventos sociais etc, razão pela qual permanece firme, forte atuante no cenário Ji-Paranaense, beneficiando direto e indiretamente, entre associados/dependentes, mais de 5.000 pessoas.

Ao comemorar seus 40 (quarenta) anos, a associação sente-se orgulhosa de sua história e engrandecida pelo grande número dos seus associados, aos quais externa os mais sinceros agradecimentos pela cooperação e pela pacífica convivência.

Por isso, é como muito orgulho que faço essa homenagem.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Airton Gurgacz Deputado Estadual – PDT

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO

INDICAÇÃO DEPUTADO AIRTON GURGAZ - PDT - Indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, junto à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU a necessidade urgente de realizar o Projeto POC Itinerante no município de Candeias do Jamari/RO.

O Deputado Estadual que o presente subscreve e ouvido o Plenário na forma regimental, indica ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, junto à Secretaria Estadual de Saúde - SESAU a necessidade urgente de realizar o Projeto POC Itinerante no município de Candeias do Jamari/RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Venho através da presente indicação trazer a conhecimento do nosso legislativo e do nosso executivo a situação preocupante inerente a saúde no município de Candeias do Jamari/RO, onde se faz necessário que a Secretaria de Saúde do estado leve seu projeto POC Itinerante ao referido município.

O supracitado projeto visa levar a uma determinada localidade uma determinada quantidade de profissionais de saúde das mais variadas especializações, fazendo com que a população conte com uma ajuda a mais e desafogue o sistema municipal. É um projeto de grande eficiência e de suma importância para Candeias do Jamari, em virtude disso se faz necessário que nosso Governador na pessoa o Secretário de Saúde, autorize e programe a alocação do projeto no citado município.

Certo que essa propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua imediata aprovação.

Plenário das deliberações 26 de setembro de 2017
Dep. Airton Gurgacz - PDT

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN - Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Thelma Regina, entre as Avenidas Calama e José Vieira Caúla, localizada no bairro Igarapé, do município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, do art. 146, inciso VII c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, URGENTEMENTE a necessidade de pavimentação asfáltica da rua Thelma Regina, entre as avenidas Calama e José Vieira Caúla, localizada no bairro Igarapé, do município de Porto Velho/RO.

JUSTIFICATIVA

O motivo desta indicação é o fortalecimento da infraestrutura urbana, oferecendo a população condições adequadas para trafegar em vias públicas, ao qual observando estes princípios que indicamos a pavimentação asfáltica da rua acima citada, buscando sanar a escassez da comunidade residente na localidade.

É sabido que a realização das Obras de pavimentação trará mais qualidade de vida a todos, obtendo assim mais segurança e melhoria para aquela área.

Face ao exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação da presente indicação.

Plenário das deliberações, 21 de setembro de 2017.
Dep. Jesuíno Boabaid - PMN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado com cópia ao Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, da necessidade de construção de um novo prédio da unidade fiscal do IDARON localizada no Distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

O Deputado *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo Governador do Estado com cópia da Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, da necessidade de construção de um novo prédio da unidade fiscal do IDARON localizada no Distrito de Palmeiras, município de Nova Mamoré/RO.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Esta indicação vem em atendimento aos servidores e moradores da região que verificam a necessidade de construção de um novo prédio da Unidade Fiscal do IDARON que atualmente não comporta a demanda na região. Insta destacar que o prédio atual é de madeira tendo sido doado e construído pela comunidade. Servidores e população precisam de um ambiente que possua uma estrutura física, limpa e salubre, e

com condições de receber e prestar serviço com qualidade. Como bem sabemos, o IDARON tem a missão de exercer a defesa sanitária animal e vegetal, assegurando a oferta de produtos de qualidade e contribuindo para a preservação de saúde pública e do meio ambiente. Contudo, para que a missão seja cumprida, faz-se necessário garantir-lhes espaços compatíveis e dignos.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio a esta reivindicação.

Plenário das deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado de cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de realização parceria para pavimentação asfáltica da rua Ademir de Lima Cantanhede, localizada no Setor 06 entre a Rua Monteiro Lobato e a margem esquerda do Rio Mororó, município de Jarú.

O Deputado, *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços públicos (DER), da necessidade de realização parceria para pavimentação asfáltica da rua Ademir de Lima Cantanhede, localizada no Setor 06 entre a Rua Monteiro Lobato e a margem esquerda do Rio Mororó, município de Jarú.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

Este pedido vem buscando assegurar uma demanda com o objetivo precípuo de garantir o crescimento da economia em nosso Estado, apontando a importância da realização deste asfalto em vista das condições que aquela via se encontra, sendo essa necessidade uma preocupação constante daquelas famílias, benefício que garante segurança e livre tráfego.

Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio deste Parlamento.

Plenário das deliberações, 26 de setembro de 2017
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT - Indica ao Exmo Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC da necessidade de ser viabilizado sistema de vídeo monitoramento para o município de Ministro Andreazza com o intuito de aperfeiçoar e preservação e repressão ao crime.

O Deputado, *in fine* subscrito, ouvido o plenário na forma regimental necessária, indica ao Exmo. Governador do Estado com cópia ao Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia - SESDEC da necessidade de ser viabilizado sistema de vídeo monitoramento para o município

de Ministro Andreazza com o intuito de aperfeiçoar e preservação e repressão ao crime.

JUSTIFICATIVA

Excelsior Parlamento,

O video-monitoramento urbano é uma ferramenta que vem sendo utilizada com resultados positivos no combate à violência aperfeiçoamento a prevenção e repressão ao crime e, consequentemente, trazendo maior segurança às famílias dentro dos municípios e esta indicação, vem em atendimento específico à população do município de Ministro Andreazza, que veem como um importante meio de combater a violência naquele município, vem vista do alto índice de violência que tem ocorrido naquele município, inclusive com uma taxa elevada de homicídios, alguns sem elucidação. Em alguns locais esse sistema de monitoramento já existe, e efetivamente tem contribuído no combate a ações ilícitas e todo tipo de atividade criminosa.

Certos de contar com o apoio deste Parlamento estas são as nossas justificativas.

Plenário das deliberações, 26 de setembro de 2017.
Dep. Lazinho da FETAGRO - PT

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 604/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09 a 10/10/2017 ao Deputado Estadual LEONARDO BARRETO DE MORAES, matrícula nº 200160362, conforme Processo nº.0014689/2017-35.

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO
Presidente

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

ATO Nº 605/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09 a 10/10/2017, ao Deputado Estadual JESUÍNO SILVA BOABAID, cadastro nº200160356, conforme Processo nº. 00014538/2017-44.

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 606/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 02 (duas) diárias no período de 09 a 10/10/2017, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 00014538/2017-44.

Matricula: 200161959
Nome: Gilian Lima de Souza
Cargo: Asses. Militar
Lotação: Sec. de Seg. Institucional

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 607/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/10/2017 ao servidor relacionado que irá realizar serviços de traslado no veículo oficial que estará a disposição do Senhor Presidente, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Nova Brasilândia - RO, conforme Processo nº. 00014680/2017-29.

Matricula: 200163186
Nome: Olívio Gilberto Persch
Cargo: Assistente Técnico
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 608/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/10/2017 ao servidor relacionado que irá assessorar o senhor Presidente deste Poder com serviços de cobertura jornalística, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Nova Brasilândia - RO, conforme Processo nº. 00014680/2017-29.

Matricula: 200163590
Nome: Stanislany de Sena Brito
Cargo: Asses. Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 609/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/10/2017 ao servidor relacionado que irá realizar serviços de motorista do veículo oficial que estará transportando servidores que acompanharão o Senhor Presidente, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Nova Brasilândia - RO, conforme Processo nº. 00014680/2017-29.

Matricula: 200163787
Nome: José Kerginaldo da Silva
Cargo: Assist. Parlamentar
Lotação: Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 610/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/10/2017, ao servidor relacionado, conforme Processo nº. 00014680/2017-29.

Matricula: 200163596
Nome: Alberto Andrade do Nascimento
Cargo: Assist. Técnico
Lotação: Dept. Pol. Legislat.

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 611/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias no período de 05 a 07/10/2017, aos servidores relacionados para deslocarem-se aos municípios de Nova Brasilândia, Monte Negro e São Miguel do Guaporé - RO, com objetivo de participarem da solenidade da entrega de certificados e encerramento dos cursos de Marketing Pessoal: Gerenciamento da Imagem Pública e Privada, Oratória e Comunicação no Serviço Público e Introdução a Libras, conforme Processo nº.00014743/2017-67.

Matricula: 200163146
Nome: Isaque Lima Machado
Cargo: Diretor Geral
Lotação: Esc.Legislativo

Matricula: 200161607
Nome: Israel Silva de Melo
Cargo: Secretário de Apoio
Lotação: Esc.Legislativo

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 612/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias, no período de 05 a 07/10/2017, ao servidor relacionado, que irá realizar serviços jornalísticos para o senhor Presidente desta Casa de Leis, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Nova Brasilândia do Oeste - RO, conforme Processo nº.0014680/2017-29.

Matricula: 200163565
Nome: Eranildo Costa Luna
Cargo: Assessor Técnico
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 613/2017-SRH/D/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730 de 30 de setembro de 2013 e, o que disciplina a Resolução nº 327, de 9 de março de 2016.

RESOLVE

Conceder 03 (três) diárias, no período de 05 a 07/10/2017, ao servidor relacionado, que irá realizar serviços fotográficos para o senhor Presidente desta Casa de Leis, nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Nova Brasilândia do Oeste - RO, conforme Processo nº.0014680/2017-29.

Matricula: 200161010
Nome: Marisvaldo José da Silva
Cargo: Chefe de Divisão
Lotação: Dep.Com.Social

Porto Velho - RO, 05 de Outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral

ATO Nº 2033/2017-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos Artigos 10 e 21 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DETERMINAR, a Instauração da Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Gestão - CEAFG.

NOMEAR, sem ônus, para compor a referida Comissão, os servidores relacionados, no período de 06/10/2017 a 31/12/2017.

Presidente: JONATHAN DA SILVA LOPES

Membros: ELAINE VILLAR MAZIERO DUARTE
CARMEM SOUSSEN AGUIAR DE ZUNIGA
LUCIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR
ISRAEL SILVA DE MELO.

Porto Velho, 04 de outubro de 2017.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
Presidente Secretário Geral